



José Carlos de Alvarenga Mattos  
 Afonso Rodeguer Neto  
 José Eduardo Victória  
 Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza  
 Renata de Lara Ribeiro Bucci  
 Luiz Gustavo Biella  
 Rubiana Aparecida Barbieri  
 Valdemir Moreira de Matos  
 Thiago Henrique Pascoal  
 Marilda Fernandes da Costa

Milena de Jesus Martins  
 Felipe Alves Gomes  
 Elis Fernanda Velasco Bento  
 Rodrigo Vicente Bittar  
 Sueli Alexandrina da Silva  
 Renata Aparecida Candido  
 Alessandra Granucci Rodeguer  
 Michael Jenifer Cunha Santos  
 Eduardo Neri da Silva

*Estruturas Societárias e de Negócios*  
 Adriana Leal

*Propriedade Intelectual*  
 Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FALÊNCIA**

**AUTOS Nº. 0029316-98.2013.8.26.0100**

**MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pois bem, nos termos convençionados pela r. decisão exarada em 25/09/2020 (**FLS. 2392/2393**), cumpre se atentar que este meritíssimo Juízo determinou que a **MASSA FALIDA DA MASTER** viesse a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos por **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA (FLS. 2384/2385)**, “... esclarecendo a titularidade do referido imóvel, a razão de estar sendo avaliado nestes autos falimentares, tendo em vista que foi arrestado na ação indenizatória nº. 1079017-74.2014.8.26.0100, ajuizada em face dos administradores das Falidas, e sobre o interesse da massa falida em sua venda ou nos eventuais alugueis pagos por sua locação”.

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2 – Então, neste contexto, necessário destacar que, uma vez proposta a respectiva ação de responsabilidade civil em face dos administradores da operadora de planos de saúde, a qual foi distribuída perante este meritíssimo Juízo sob o nº. 1079017-74.2014.8.26.0100, foi determinado, em um primeiro momento, o arresto dos bens imóveis pertencentes à **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS**, o que abrangeu, inclusive, aquele situado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, matriculado no 14º CRI/SP sob o nº. 153.933 (**DOCS. nº. 01/04**).

3 – Se não bastasse, cumpre acrescentar que, em vista do requerido pela **MASSA FALIDA DA MASTER (DOC. nº. 05)**, este meritíssimo Juízo autorizou, nos termos da r. decisão exarada em 23/06/2015 (**DOC. nº. 06**), a cientificação dos locatários dos bens imóveis pertencentes à **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS** para que passassem a realizar o pagamento dos aluguéis mediante depósito judicial.

4 – Logo, em vista do determinado por este meritíssimo Juízo (**DOC. nº. 06**), saliente-se que a **MASSA FALIDA DA MASTER** procedeu a notificação do **HOTEL PARK'S**, locatária do bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, para que realizasse o depósito judicial dos respectivos aluguéis (**DOCS. nº. 07/08**).

5 – Aliás, neste ponto, destaque-se que o **HOTEL PARK'S** também era o locatário do bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 394, Vila Clementino, São Paulo/SP, matriculado no 14º CRI/SP sob o nº. 153.933, razão pela qual houve a sua notificação para que realizasse o depósito judicial dos respectivos aluguéis (**DOC. nº. 09**).

6 – E, sendo assim, cumpre se atentar que, em consequência do arresto incidente sobre os aluguéis dos bens imóveis localizados na Rua Pedro de Toledo, nº. 338 e nº. 394, Vila Clementino, São Paulo/SP, o **HOTEL PARK'S** realizou os respectivos depósitos judiciais, os quais, em vista do especificado no ofício enviado pelo **BANCO DO BRASIL S/A (DOC. nº. 10)**, somam um montante de R\$ 953.339,74.

7 – Entretanto, em virtude não apenas da iminência do encerramento do prazo de locação, como, também, do arresto incidente sobre os bens pertencentes à **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS**, entre os quais se incluíam os imóveis que compunham os estabelecimentos empresariais do **HOTEL PARK'S**, nota-se que **JOSÉ HENRIQUE RUA AFONSO** (representante legal da sociedade empresária) requereu, nos autos da falência da **PLASMMET (DOC. nº. 11)**, que fosse autorizada a prorrogação

2

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA****SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

do contrato de locação por prazo indeterminado, ou, se assim não fosse entendido, a renovação do contrato de locação por prazo igual ao anteriormente convencionado.

**8** – Mas, em decorrência da necessidade de aferir se o valor locatício pago pelo **HOTEL PARK'S** correspondia ao valor de mercado, cumpre se atentar que a Sra. Administradora Judicial requereu a nomeação de Perito Judicial para avaliar o preço de locação do bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP (**DOCS. nº. 12/13**), o que, após a concordância do Ministério Público (**DOC. nº. 14**), foi deferido por este meritíssimo Juízo (**DOC. nº. 15**).

**9** – Desta maneira, o laudo pericial apurou, em relação ao bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, a existência de um valor locatício de R\$ 24.600,00 (**FLS. 2245/2236**).

**10** – Contudo, em consequência da falta de pagamento dos aluguéis originariamente convencionados, cumpre se atentar que a **MASSA FALIDA DA MASTER** informou, nos autos da ação de responsabilidade civil (**DOC. nº. 16**), que **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS** propuseram as respectivas ações de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança em face de **JOSÉ HENRIQUE RUA AFONSO** (**DOCS. nº. 17/18**), as quais foram distribuídas, respectivamente, perante o meritíssimo Juízo da 38ª Vara Cível Central da Capital sob o nº. 1013450-91.2017.8.26.0003 e o meritíssimo Juízo da 03ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara sob o nº. 1013424-93.2017.8.26.0003.

**11** – Por consequência, cumpre se atentar que, em vista do requerido pela **MASSA FALIDA DA MASTER** nos autos da ação de responsabilidade civil (**DOC. nº. 16**), este meritíssimo Juízo deferiu, por meio da r. decisão exarada em 18/07/2018 (**DOC. nº. 19**), o arresto dos créditos pertencentes à **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS** nos autos dos processos em trâmite perante o meritíssimo Juízo da 38ª Vara Cível Central da Capital sob o nº. 1013450-91.2017.8.26.0003 e o meritíssimo Juízo da 03ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara sob o nº. 1013424-93.2017.8.26.0003.

**12** – Sendo assim, percebe-se que, embora o bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, matriculado no 14º CRI/SP sob o nº. 153.933, continue sob a propriedade de **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS**, houve não apenas o seu arresto, como, também, dos aluguéis sobre ele incidentes (**DOCS. nº. 04/05**), cujos valores, inclusive, estavam sendo depositados nos autos da ação de responsabilidade civil (**DOC. nº. 10**).

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA****SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**13** – Por isto, a **MASSA FALIDA DA MASTER** esclarece que, neste momento específico, não possui interesse na venda do bem localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, pois, apesar de devidamente arretado (**DOCS. nº. 01/04**), o respectivo imóvel continua a pertencer a **WASFI MUSSA TANNOUS HANNA** e **SOUAD CHEDID TANNOUS**, sendo certo que ainda não houve o trânsito em julgado da r. sentença exarada em sede de ação de responsabilidade civil (**DOC. nº. 20**).

**14** – De outro lado, acrescente-se que, em virtude do arretado incidente sobre o valor locatício do bem imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Clementino, São Paulo/SP, o respectivo montante já estava sendo depositado nos autos da ação de responsabilidade civil (**DOCS. nº. 05 e 10**).

**15** – Deste modo, em virtude dos esclarecimentos prestados, a **MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.** requer a juntada da presente manifestação aos presentes autos falimentares, abrindo-se vista, se o caso, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e aos demais interessados.

**16** – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado **JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA**, inscrito na OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 04º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA**  
OAB/SP nº. 103.160

**LUIZ GUSTAVO BIELLA**  
OAB/SP nº. 232.820